



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – CE  
A/C Sr.(a) Pregoeiro(a)

**Pregão Eletrônico nº 2022.12.20.04**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES**

**LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.567.214/0001-06, com sede na Rua Sebastião Furtado, 101, sala 3, Centro, Lages/SC – CEP 88.501-140 conforme contrato social (anexo I), representada neste ato por seu sócio administrador Victor Hugo Francalacci de Almeida, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF 073.278.239-21 e do RG 52.422.600-3, SSP/SP (anexo II), residente e domiciliado na cidade de Lages/SC, Rua Caetano Vieira da Costa, nº 730, Centro, CEP 88502-070, vem apresentar tempestivamente em registrar um **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de Direito a seguir explanadas.

### **I – Breve Histórico**

No Pregão em epígrafe, nossa empresa havia arrematado o lote 04, porém, fomos inabilitados no processo de forma errônea.



Estamos através deste recurso administrativo mostrando que nossa inabilitação neste processo foi indevida, já que apresentamos todos os documentos necessários para habilitação. Vamos aos fatos.

## II- Aos Fatos

Enviamos o Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, e enviamos também uma certidão Simplificada, onde ambas se enquadram no solicitado e comprovam a situação financeira da empresa.

Os termos de abertura e encerramento poderiam ter sido solicitados em forma de diligência, ainda pelo fato de que somos uma Micro-empresa e somos optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Nossa inabilitação neste certame pode se enquadrar como excesso de FORMALISMO, como consta no artigo da lei 8.666 de junho de 1933, descrito no art. 3º, podemos visualizar que de uma maneira bastante simplória, a licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal **igualitário** para a eventual seleção entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar a **proposta mais vantajosa** e favorecer um **desenvolvimento sustentável**

## III- Embasamento Legal

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...]

O formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento. Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

Em resumo: Em nossa inabilitação, o princípio da razoabilidade e da coerência não estão sendo aplicados, pois o documento que anexamos prova que atendemos todas as exigências do instrumento convocatório, sendo também um documento de segurança jurídica, já que nosso balanço está devidamente registrado na **junta comercial** e mostra como estamos aptos a entregar o objeto corretamente.

O excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou, obscuridades que **podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes**. Vale lembrar que a Administração Pública tem o poder/dever de provocar a diligência para sanar quaisquer obscuridades que sobrevenham.

Ao sermos inabilitados, o pregão está tendo sua concorrência afetada, e está sendo contra os princípios da razoabilidade, legalidade, concorrência e isonomia citados na lei 8.666. O pregão tem como objetivo a concorrência entre



os participantes, para que o melhor preço seja ofertado ao órgão responsável, favorecendo então ambas as partes.

#### **IV- Pedido**

Levando em conta todos os fatos acima explanados, solicitamos nossa reabilitação no processo, o qual comprovamos estar aptos e em total acordo com todos os requisitos do instrumento convocatório, ofertando o melhor preço e assim, sendo arrematante do lote 04.

**VICTOR HUGO  
FRANCALACCI DE  
ALMEIDA:07327823921**

Assinado de forma digital por  
VICTOR HUGO FRANCALACCI  
DE ALMEIDA:07327823921  
Dados: 2023.03.01 08:31:55  
-03'00'

SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 10.567.214/0001-06  
RUA: Sebastião Furtado, nº101, sala 3 – Centro – Lages/SC - CEP: 88501-140 Fone/Fax:  
(49) 3224-1477 ou 3223-8303 - e-mail: suprivendas@hotmail.com